



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 016 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 28 de fevereiro de 2023.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Portaria Nº 019/2023 - GP

2 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- RESOLUÇÃO CME Nº 02/2023
- PARECER CME Nº 02/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 016 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 28 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/2023-GP

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, durante o período de 01.03.2023 a 30.03.2023, aos servidores abaixo relacionado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ADNA JOSINA SILVA BESSA	137352-8	ATENDENTE	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
BIANCA APARECIDA DOS SANTOS GOMES FREITAS	138133-4	CONSELHEIRA TUTELAR	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MARIA AMELIA NETA	137475-3	GARI	SEC. OBRAS
MARIA ROZILEIDE OLIVEIRA RODRIGUES	137365-0	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 27 de fevereiro de 2023.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME nº 02/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

"Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimentos Escolares e Proposta Curricular para as Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – São Francisco do Oeste/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 275 de 09 de fevereiro de 2021, e em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º – O Projeto Político Pedagógico é o documento teórico-metodológico da escola a ser disponibilizado, reconstruído e utilizado por aqueles que a compõem. É o plano da Instituição que expressa as ações a serem realizadas no processo administrativo e pedagógico, nunca definitivo, se aperfeiçoa e se objetiva na caminhada

Art. 2º - A elaboração do Projeto Político Pedagógico é de autonomia e atribuição da Instituição Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com validade de (04) quatro anos, podendo ser reformulado/readequado a qualquer momento, mediante aprovação deste conselho.

Art. 3º - O documento contendo o Projeto Político Pedagógico apresentar-se-á conforme anexo I da presente Resolução.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 016 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 28 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - O Regimento Escolar é o documento oficial que disciplina a vida escolar. Define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino quanto aos aspectos administrativos e pedagógicos, com base na legislação de ensino em vigor.

Art. 5º - A elaboração do Regimento Escolar é de autonomia e atribuição da Escola, com a colaboração da comunidade escolar.

Art. 6º - O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito pela Unidade Escolar.

§ 1º – O encaminhamento pela Unidade Escolar implica sua concordância com o texto regimental e o compromisso de seu fiel cumprimento.

§ 2º – As alterações dos Regimentos Escolares serão encaminhadas através de processos pelas Unidades, analisadas e aprovadas por este Conselho.

Art. 7º - O documento contendo o Regimento Escolar apresentar-se-á, conforme Anexo II da presente Resolução.

Art. 8º - A Proposta Curricular é o documento oficial que ordena, do ponto de vista pedagógico, o currículo da escola.

Art. 9º - A elaboração da Proposta Curricular é de autonomia e atribuição da escola com a participação da comunidade escolar e em consonância com o Referencial Curricular Nacional e Municipal.

Art. 10º - O encaminhamento da Proposta Curricular para aprovação por este Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - O documento contendo a Proposta Curricular apresentar-se-á conforme anexo III da presente Resolução.

Art. 12º - O Regimento Escolar e a Proposta Curricular, bem como as suas alterações, somente poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 13º - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em (04) quatro anos, ressalvados os casos em que houver mudança na Legislação, necessidade justificada da escola, ou por orientação deste Conselho.

Art. 14º - As instituições em funcionamento terão prazo até o mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três para a entrada dos Processos no Conselho Municipal de Educação.

Art. 15º - Após análise dos textos do Regimento Escolar e da Proposta Curricular por este Conselho, estando em conformidade com a presente Resolução, será emitido Parecer de Aprovação.

Art. 16º - O documento contendo a Proposta Curricular apresentar-se-á conforme anexo III da presente Resolução.

Art. 17º - O documento contendo a Proposta Curricular apresentar-se-á conforme anexo III da presente Resolução.

Art. 18º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 23 de fevereiro de 2023.

PAULO RICARDO DE FREITAS
Conselheiro Presidente do CME

ANEXO I – Projeto Político Pedagógico – PPP

ORIENTAÇÕES GERAIS:

A construção e efetivação do PPP precisa considerar algumas características, entre elas:

- É um instrumento que possui uma abrangência ampla, integral e global;
- O seu período de efetivação é longo (aproximadamente 3-4 anos);
- Para a sua elaboração ser democrática e coletiva precisa efetivamente contar com a participação de toda a comunidade escolar;
- A sua concretização é processual necessitando de avaliações periódicas com suporte na metodologia da práxis (ação-reflexão-ação).

Existem alguns elementos que são imprescindíveis na elaboração do PPP:

- Leitura e problematização da realidade, considerando desde o contexto social maior até aquele em que está inserida a escola;
- Objetivos que expressem as metas, princípios, visão de futuro e finalidades da educação;
- Orientação para a ação, estratégias, plano de ação;
- aplicação práticas das ações propostas;
- Avaliação dos resultados.

OBS.: A apresentação do documento deve estar de acordo com as normas da ABNT.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PPP:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 016 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 28 de fevereiro de 2023.

CAPA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

SUMÁRIO

1. Introdução ou Apresentação;
2. Identidade Institucional;
3. Missão da Escola;
4. Visão de Futuro;
5. Objetivos e Finalidades da Escola;
6. Fundamentos Técnico/ Metodológico;
7. Diretrizes Curriculares;
8. Procedimentos Metodológicos;
9. Acompanhamento e Avaliação;
10. Formação Continuada.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXOS

ANEXO II – Regimento Escolar

ORIENTAÇÕES GERAIS:

A construção e efetivação do Regimento Escolar precisa considerar algumas características, entre elas:

- Refletir a filosofia e a política educacional do país;
- Refletir a filosofia, objetivos e a estrutura da escola;
- Ser redigido com clareza e concisão para que retrate efetivamente a realidade da escola;
- Conter apenas o essencial, excluindo matéria, que por sua natureza, seja sujeita a reformulações;
- Permitir adaptações às mudanças decorrentes à área da educação;
- Ser elaborado com a participação da comunidade escolar;
- Ser compatível com a legislação vigente.

OBS.: A apresentação do documento deve estar de acordo com as normas da ABNT.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO:

CAPA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

SUMÁRIO

1 FILOSOFIA DO ESTABELECIMENTO

2 FINALIDADES

3 OBJETIVOS

3.1 Da Escola;

3.2 Das etapas de ensino da Unidade Escolar.

4 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

4.1 – Regime Escolar;

4.2 – Regime de Inscrição;

4.3 – Regime da Matrícula;

4.4 – Frequência;

4.5 – Agrupamento de estudantes;

5 METODOLOGIA DE ENSINO

6 AVALIAÇÃO

7 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

7.1 Da Direção;

7.2 Coordenação Pedagógica;

7.3 Corpo Docente (professores e auxiliares);

7.4 Corpo Discente;

7.5 Serviços Gerais;

7.6 Equipe Multiprofissional (nutrição, técnico de enfermagem, informática, dança, inglês, etc...) atribuições e forma de atendimento.

8 CALENDÁRIO ESCOLAR

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO III – Proposta Curricular

ORIENTAÇÕES GERAIS:

A construção e efetivação da Proposta Curricular precisa considerar algumas características, entre elas:

- Refletir a filosofia e a política educacional do país;
- Expressar como se efetivará o currículo da escola, considerando as metas apontadas no PPP e a organização legal do Regimento Escolar;
- Estar em consonância com o Referencial Curricular Nacional e Municipal sem deixar de considerar a especificidade de cada escola.

OBS.: A apresentação do documento deve estar de acordo com as normas da ABNT.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR:

CAPA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

SUMÁRIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 016 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 28 de fevereiro de 2023.

- 1 OBJETIVO GERAL DO PLANO
- 2 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
- 3 METODOLOGIA DE ENSINO
- 4 AVALIAÇÃO
- 5 BIBLIOGRAFIA

PARECER CME Nº 02/2023

PARECER CME N.º: 02/2023 - CONSELHO PLENO
ASSUNTO: Aprovação do Projeto Político Pedagógico
INTERESSADO: Instituto de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Leite Marinho
PROCESSO N.º: 02/2023
APROVADO EM: 23/02/2023

I. RELATÓRIO

O Instituto de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Leite Marinho encaminha a este conselho, o processo para aprovação do Projeto Político Pedagógico - PPP da mesma.

A proposta de Projeto Político Pedagógico está estruturada em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 01, de 30 de abril de 2021 que estabelece as diretrizes gerais para a organização e funcionamento da Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Oeste e a Resolução CME nº 02, de 23 de fevereiro de 2023 que Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimentos Escolares e Proposta Curricular para as Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – São Francisco do Oeste/RN.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Processo está instituído em conformidade com as normativas Federais, Estaduais e Municipais, bem como com a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande Do Norte para a Educação Infantil, fundamentando-se nos seguintes Atos Legais, que sustentam a aprovação de Projetos Políticos Pedagógicos.

Tópicos a serem observados:

1. Após estudos e análise dos textos do Projeto Político Pedagógico constata-se que estão contemplados os itens essenciais para assegurar a estrutura e o funcionamento legal da escola, atendendo à legislação vigente.
2. De acordo com a legislação vigente o referido o Projeto Político Pedagógico terá vigência a partir do ano letivo de 2023 à 2026.
3. Se houver necessidade de alteração durante o período de vigência do Projeto Político Pedagógico, a Escola deverá solicitar ao CME.
4. É importante o acompanhamento na implantação das alterações do Projeto Político Pedagógico, garantindo assim, sua ampla e fiel aplicação.
5. Uma cópia do Projeto Político Pedagógico aprovado pelo CME, fica arquivada neste conselho e outra é encaminhada para Unidade Escolar.

III. CONCLUSÃO

1. A análise das peças deste Processo permite constatar que o Projeto Político Pedagógico cumpre com as diretrizes e resoluções das normativas vigentes.
2. Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto Político Pedagógico do Instituto de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Leite Marinho, para que entre em vigor a partir do início do ano letivo de 2023, com vigência de 04 (quatro) anos.

IV. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- (X) Aprovado por unanimidade de votos
() Aprovado pela maioria dos votos
() Não aprovado

São Francisco do Oeste/RN, 23 de fevereiro de 2023.

PAULO RICARDO DE FREITAS
Conselheiro Presidente do CME